



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/SESAP - SUVISA - SERVI. SAUDE/SESAP -  
SUVISA/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO

**PROCESSO Nº 00610322.000044/2020-80**

**INTERESSADO: TODOS OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

### **RECOMENDAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19**

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas preventivas de enfrentamento ao novo coronavírus (SARS-CoV-2), com base no Decreto nº 29.583, de 1º de abril de 2020, no Decreto Nº 29.600, de 8 de abril de 2020 e na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, atualizada em 31 de março de 2020, a Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária do Rio Grande do Norte (SUVISA/RN) estabelece as seguintes recomendações acerca dos atendimentos realizados nos estabelecimentos de assistência à saúde enquanto vigorar o estado de emergência em saúde pública em virtude da COVID-19.

1. Os estabelecimentos de assistência à saúde (EAS), incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde localizados no estado do Rio Grande do Norte podem funcionar desde que limitem-se a atendimentos de urgência e emergência;
2. Os EAS cujas atividades são consideradas serviços essenciais para tratamento de condições crônicas e diretamente ligadas à manutenção da vida e da saúde dos seus pacientes, como clínicas de hemodiálise, serviços de hemoterapia, quimioterapia, radioterapia; além de acompanhamento de pré-natal, hipertensão e diabetes etc, devem funcionar normalmente, desde que suspendam procedimentos eletivos, excluindo-se os casos de urgência e emergência, e obedeçam rigorosamente às orientações descritas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e nas demais disposições

recomendadas nesta nota informativa. A frequência do paciente para esse tipo de atendimento deve seguir a prescrição do profissional de saúde;

3. O EAS deve garantir que as políticas e as boas práticas internas minimizem a exposição dos pacientes a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (SARS-CoV-2), instituindo ações de prevenção e controle rigorosas, baseadas em avaliações caso a caso e nas recomendações das autoridades sanitárias;

4. O EAS deve disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras cirúrgicas; respiradores (N95 ou PFF2 ou equivalentes) para procedimentos que gerem aerossóis; luvas; gorros; óculos de proteção ou protetor facial; avental ou capote impermeáveis. Estes devem ser fornecidos em número suficiente para todos os funcionários. Todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover e descartar adequadamente os EPIs, bem como a prática correta de higiene das mãos a fim de evitar a contaminação nesse momento;

5. O EAS deve implementar procedimentos de triagem para detectar pacientes com suspeita de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) antes mesmo da chegada do paciente no serviço: garantir que todos os pacientes sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória ou contato com casos suspeitos/confirmados de COVID-19;

6. O EAS deve observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, as recomendações expressas na Nota Técnica ANVISA Nº 04/2020, bem como ao que diz respeito às medidas de:

- Assegurar o distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro em meio) entre pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- Adotar, quando possível, sistemas de consulta por agendamento de horário, para reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas;
- Utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
- Manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato;
- Garantir a disponibilização ininterrupta de álcool gel 70° INPM em locais fixos de fácil visualização e acesso;
- Garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários e aos usuários com casos suspeitos.

7. Notificar ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS), em até 24 horas a partir do conhecimento de caso que se enquadre na definição de suspeito, como determina a Portaria de Consolidação Nº 04, anexo V, capítulo I, seção I.

8. O processamento de produtos para a saúde deve ser realizado de acordo com as características, finalidade de uso e orientação dos fabricantes e dos métodos escolhidos, observadas as determinações previstas na RDC nº 156,

de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos e na RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

9. O EAS deve observar as demais recomendações contidas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;

10. Reiteramos que o descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (SARS-CoV-2) decretadas no âmbito do estado do Rio Grande do Norte enseja ao infrator a aplicação de multa diária, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal e Civil.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA (atualizada em 31/03/2020) – Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de Prevenção e Controle que devem ser Adotadas Durante a Assistência aos Casos Suspeitos ou Confirmados de Infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)

DECRETO ESTADUAL Nº 29.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020: Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

DECRETO ESTADUAL Nº 29.600, DE 8 DE ABRIL DE 2020: Altera o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

---

Documento assinado eletronicamente por **LEILA MARIA RAMOS MATTOS**, **Subcoordenadora de Vigilância Sanitária**, em 13/04/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **NEUMA LUCIA DE OLIVEIRA**, **Coordenadora de Promoção à Saúde**, em 13/04/2020, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 13/04/2020, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5267396** e o código CRC **01188378**.

